



MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A FUNDAÇÃO EZUTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E JOGOS PARAOLÍMPICOS RIO 2016.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "A", 7º e 8º andares - Brasília/DF, CEP 70.054-900, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte, **GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO**, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto S/N, publicado na Seção Extra do D.O.U. em 2 de fevereiro de 2015, e de outro lado a FUNDAÇÃO EZUTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] neste ato representada por seu Diretor de Projetos Especiais e procurador, o **Sr. Flavio Firmino da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro e procurador, o **Sr. Carlos Henrique Hissao Muta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], residente e domiciliado no Parque Mirante do Vale, Jacareí-SP, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 58701.001936/2015-25, por Dispensa de Licitação nº 31/2015, nos moldes do artigo 24, inciso XIII e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E JOGOS PARAOLÍMPICOS RIO 2016.” conforme previsto no termo de referência e na proposta que integram o respectivo processo administrativo e passam a fazer parte do presente contrato independente de suas transcrições.



PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações e características do objeto acima descrito constam do termo de referência e demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - Este Contrato terá a vigência de 22 (vinte e dois) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, e com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 do mesmo Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no Estado do Rio de Janeiro e em Brasília em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, quando apresentado em desconformidade com as características exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma disposta pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – É facultada a supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e os serviços realizados pela **CONTRATADA**, verificando a conformidade deste Contrato com seus Anexos, inclusive com a Proposta da **CONTRATADA**, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços executados;

II efetuar o acompanhamento do objeto contratado, com vistas a aprovar as várias etapas de execução dos mesmos;

III proceder aos recebimentos provisórios e definitivo do objeto contratado ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

+



- IV disponibilizar para a **CONTRATADA** todos os elementos e informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- V atestar as notas fiscais/faturas emitidas por força do Contrato firmado;
- VI aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais cabíveis;
- VII efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma descrita pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II apresentar, previamente à execução dos serviços, a previsão de eventos que afetem outras atividades da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- III promover reuniões entre os seus técnicos especializados e a equipe técnica da **CONTRATANTE** para determinar todos os objetivos para a implementação do objeto contratado, definindo sua abrangência, forma e pré-requisitos;
- IV planejar as ações a serem executadas e obter, se necessária, a aprovação antecipada da **CONTRATANTE**, no caso de haver possibilidade de interrupção de funcionamento em outros recursos físicos e equipamentos ou, ainda, quebra da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional, em decorrência da realização dos serviços objeto deste Instrumento;
- V executar os Serviços cumprindo rigorosamente os prazos determinados por este contrato e seus anexos;
- VI apresentar, a cada fase concluída, relatório de conclusão dos serviços/fornecimentos executados, o qual deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**;
- VII substituir, em até cinco dias do recebimento da notificação, quaisquer de seus funcionários ou prepostos, independente de justificada nos autos do Processo Administrativo;
- VIII atender prontamente quaisquer exigências da equipe técnica da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato;
- IX reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- X guardar sob sigilo todas as informações obtidas em virtude da execução do objeto do contrato, cuja confidencialidade seja exigida pela **CONTRATANTE**;



XI arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

XII ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com os termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XIII assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, bem como os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

XIV utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XV apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

XVI responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XVII instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XVIII relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIX não permitir a utilização do trabalho do menor;

XX manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a celebração deste instrumento;

XXI observar e cumprir rigorosamente as estipulações consignadas no presente contrato, se comprometendo, desde já, não ceder, transferir, terceirizar, prestar serviços por meio de profissionais não integrantes de seu quadro, subcontratar no todo ou em parte a execução do objeto ora contratado;

XXII arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais e afins, transportes e quaisquer despesas voltadas à fiel execução do objeto contratual;



XXIII obter perante os Órgãos competentes, sem quaisquer ônus à Administração, todas as licenças, laudos ou outros documentos que se fizerem necessárias para implantação dos serviços objeto deste Instrumento;

XXIV fornecer, a suas expensas e responsabilidade, todo o objeto contratado, em perfeitas condições;

XXV arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXVI transferir ao final do contrato todos os ativos de “hardware” e “software” desenvolvidos para boa execução do presente projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados e os prepostos da **CONTRATADA**, necessariamente indicados e envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** se compromete, desde já, não reclamar, em juízo ou fora dele, por direitos autorais oriundos da transferência, distribuição, alteração, entrega, consulta ou mesmo pela utilização sem limitações por esta ou qualquer outra Administração Pública Direta ou Indireta, dos produtos que serão elaborados por conta da execução do presente contrato, observando a forma estatuída pelo artigo 111 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, por conta da Natureza da Despesa: 339035; Fonte de Recursos: 0100, Nota de Empenho 2015NE800317.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO - A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do presente Contrato, pelo preço global de R\$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante apresentação de nota fiscal dos serviços na contraentrega dos respectivos produtos que acompanhará a comprovação de regularidade de recolhimento de todas as obrigações exigidas da empresa, com vistas à liquidação, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal e aceite do respectivo relatório gerencial, por servidor devidamente credenciado, obedecendo ao cronograma adiante estipulado:

- **1ª PARCELA**, no valor de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 1**;
- **2ª PARCELA**, no valor de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 2**;



- **3^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.861.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 3**;
- **4^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.564.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 4**;
- **5^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.897.771,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 5**;
- **6^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.006.771,00 (três milhões e seis, setecentos e setenta e um mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 6**;
- **7^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.564.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 7**;
- **8^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.125.571,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 8**;
- **9^a PARCELA**, no valor de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 9**;
- **10^a PARCELA**, no valor de R\$ 3.006.771,00 (três milhões e seis mil, setecentos e setenta e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 10**;
- **11^a PARCELA**, no valor de R\$ 2.827.440,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 11**;
- **12^a PARCELA**, no valor de R\$ 2.472.171,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e setenta e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 12**;
- **13^a PARCELA**, no valor de R\$ 2.482.920,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 13**;
- **14^a PARCELA**, no valor de R\$ 1.937.571,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 14**;
- **15^a PARCELA**, no valor de R\$ 2.160.321,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 15**;
- **16^a PARCELA**, no valor de R\$ 1.937.571,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 16**;
- **17^a PARCELA**, no valor R\$ 2.160.321,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e um reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 17**;
- **18^a PARCELA**, no valor de R\$ 1.767.857,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 18**.
- **19^a PARCELA**, no valor de R\$ 1.990.607,00 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e sete reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 19**;



- **20ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.767.857,00** (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 20**;
- **21ª PARCELA**, no valor de **R\$ 1.989.480,00** (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser paga em contrapartida à entrega do **Produto 21**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em parcelas na contraentrega dos relatórios previstos no Termo de Referência e na Proposta, que fazem parte integrante deste instrumento contratual. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar-se ao pagamento se, no ato do aceite, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos das notas fiscais ficam condicionados à execução adequada dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso de pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá atualização financeira do valor devido, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de justificativa, por escrito, contendo as razões do atraso de pagamento, observado o contraditório por parte da **CONTRATADA**, o qual deverá ser exercido por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de o silêncio ser considerado como aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** não estará obrigada a cumprir os itens relativos a compensações financeiras, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa na forma da legislação positiva aplicável:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para essa finalidade, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na multa prevista no inciso II do parágrafo seguinte, além de suspensão do direito e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, a serem processadas na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, sendo:

I) Advertência – Em todos os casos de infração, sendo que a aplicação de três advertências seguidas, pelos mesmos motivos, ensejará a possibilidade de instauração de procedimento para a rescisão contratual, por inexequção total ou parcial, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções abaixo previstas;

II) Multa por Atraso - Por dia de atraso, contados do início da prestação dos serviços, se não houver justificativa aceita pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE, aplicando-se os percentuais sobre o valor total do Contrato, limitado a 40% (quarenta por cento):

II.a) até 05 dias:	0,1%
II.b) de 06 a 10 dias:	0,2%
II.c) de 11 a 20 dias:	0,3%
II.d) de 21 a 30 dias:	0,4%
II.e) acima de 30 dias:	0,5%

II.1) Após o 30º (trigésimo) dia atraso, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em especial quanto à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a dois anos.

III) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e aplicação do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem prejuízo das demais sanções ainda aplicáveis, quando der causa à sua rescisão.

IV) Pela inexequção total ou parcial do Contrato, subsidiariamente, serão aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

V) Declaração de Inidoneidade para Ligar e Contratar com a Administração Pública - A ser aplicada conforme dispõe o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, sem que sejam prejudicadas outras sanções legalmente estabelecidas, caso a **CONTRATADA** cause prejuízos ao erário em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da aplicação de quaisquer das penalidades supramencionadas, a **CONTRATADA** terá direito à apresentação de defesa prévia a ser protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando aplicadas as multas previstas neste Contrato, os valores serão descontados da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, que deverá ser integralizada no prazo de 10 (dez) dias corridos.



PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades previstas não excluem a responsabilização da **CONTRATADA** quanto a eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados, causados por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia em favor da **CONTRATANTE**, por sua opção de modalidade, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos no curso da prestação dos serviços contratados, desse modo, se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada deverá viger até a finalização dos trabalhos de auditoria, realizados pelos órgãos competentes ou 27 (vinte e sete) meses a contar da data de celebração do presente instrumento, devendo a mesma ser liberada ou restituída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual, com expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente vedado o oferecimento de garantia que contenha restrições ou ressalvas à satisfação dos direitos da União decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990, na Lei nº 10.522, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte Integrante deste Contrato, Independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União nos moldes do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato que exijam interferência jurisdicional, será competente o Foro da Justiça Federal, Sessão Judiciária do Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Brasília, 11 de junho de 2015.

PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

PELA FUNDAÇÃO EZUTE

CARLOS HENRIQUE HISSAO MUTA

FLAVIO FIRMINO DA SILVA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





Nº 131, segunda-feira, 13 de julho de 2015

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

127



EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 235/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 37/2014.
Nº Processo: 2.593/2014. INEXIGIBILIDADE N° 92/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 16633944000168. Contratado: JUDOTECH TECNICA LIBRELLI - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação pósmais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/08/2015 a 13/08/2016. Valor Total: R\$493.649,00. Fonte: 250183033 - 2015NE800307. Data de Assinatura: 08/07/2015.

(SICON - 10/07/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 245/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 61/2014.
Nº Processo: 7596/2014. INEXIGIBILIDADE N° 93/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 19384214000192. Contratado: NOVA TRUCK LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação pósmais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/08/2015 a 17/08/2016. Valor Total: R\$493.649,00. Fonte: 250183033 - 2015NE800294. Data de Assinatura: 10/07/2015.

(SICON - 10/07/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 232/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 63/2013.
Nº Processo: 3.152/2013. INEXIGIBILIDADE N° 119/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 16541058000182. Contratado: ROSILENE RIBEIRO PADILHA & CIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação pósmais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/08/2015 a 16/08/2016. Valor Total: R\$528.900,00. Fonte: 250183033 - 2015NE800312. Data de Assinatura: 10/07/2015.

(SICON - 10/07/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 220/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 175/2013.
Nº Processo: 10.535/2012. INEXIGIBILIDADE N° 388/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 04112238000180. Contratado: CASA DE VELHOS MFSDES & OLIVEIRA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação pósmais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/08/2015 a 16/08/2016. Valor Total: R\$528.900,00. Fonte: 250183033 - 2015NE800329. Data de Assinatura: 10/07/2015.

(SICON - 10/07/2015)

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 21/2014.
Nº Processo: 15.672/13. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 0361618000235. Contratado: TACOFINS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS LTDA - EPP. Objeto: Rescisão unilateral do Contrato Interme-Sarts n° 20/2014. Fundamento Legal: inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Data de Rescisão: 07/07/2015.

(SICON - 10/07/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 8/2015 - UASG 183023

Número do Contrato: 63/2004.
Nº Processo: 576000107797-2009. PREGÃO SISPP N° 10/2009. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado: OI MOVEL S.A. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato 63/2004/assinado na Cláusula Quinta, por mais 160 (cento e sessenta) dias a partir de 8 de junho de 2015, sob a regra do artigo 57, § 7º, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93. Vigência: 08/06/2015 a 07/12/2015. Valor Total: R\$96.250,00. Fonte: 250183033 - 2015NE800438. Data de Assinatura: 08/06/2015.

(SICON - 10/07/2015) 183023-18285-2015NE800009

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 32/2015 - UASG 183025

Número do Contrato: 1/2014.
Nº Processo: 3629/2013. PREGÃO SISPP N° 17/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ Contratado: 00471141000129. Contratado: STRATEGIC SISTEMAS SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: Alterar a cláusula setima da expressa. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, e o artigo 2º da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$14.570,26. Termo: 28/11/2015 - 2015NE800009. Data de Assinatura: 01/07/2015.

(SICON - 10/07/2015) 183025-18285-2015NE800138

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código #05201507130027.

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 13/2015 - UASG 189002

Nº Processo: 55701001936201525. DISPESA N° 21/2015. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado: FUNDACAO EZUTE - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do Governo Federal referentes às instalações permanentes, temporárias, equipamentos e materiais para os Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos Rio 2016. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso XIII e Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/06/2015 a 11/04/2017. Valor Total: R\$54.400.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800317. Data de Assinatura: 11/06/2015.

(SICON - 10/07/2015) 180002/00001-2015NE800124

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIOS

Especie: Prorroga de Ofício N° 00002/2015 ao Convênio N° 7586/2011. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO MATEUS, CNPJ nº 27.167.477/0001-12, PL127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 366.850,00. Valor de Conta-Partida: R\$ 17.200,00. Vigência: 27/12/2011 a 27/08/2015. Data de Assinatura: 07/07/2015. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MINIST. DO ESPORTE / EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA -.

(SICON/PORTAL) - 10/07/2015

Especie: Prorroga de Ofício N° 00001/2015 ao Convênio N° 814260/2014. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE TANGAÚ, CNPJ nº 01.612.000/0001-02, PL127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 613.128,90. Valor de Conta-Partida: R\$ 16.262,40. Vigência: 31/12/2014 a 05/06/2017. Data de Assinatura: 07/07/2015. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MINIST. DO ESPORTE / EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA -.

(SICON/PORTAL) - 10/07/2015

Especie: Prorroga de Ofício N° 00001/2015 ao Convênio N° 816580/2015. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, PL127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 2.089.738,00. Valor de Conta-Partida: R\$ 25.000,00. Vigência: 29/05/2015 a 10/09/2015. Data de Assinatura: 07/07/2015. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MINIST. DO ESPORTE / EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA -.

(SICON/PORTAL) - 10/07/2015

Especie: Prorroga de Ofício N° 00001/2015 ao Convênio N° 81115/2014. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, PL 507/2011, art. 34, VI. Valor Total: R\$ 1.214.740,32. Valor de Conta-Partida: R\$ 91.395,94. Vigência: 31/12/2014 a 03/06/2017. Data de Assinatura: 07/07/2015. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA - SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL.

(SICON/PORTAL) - 10/07/2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo N° 00002/2015 ao Convênio N° 7576/11/2011. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE CARUBA, CNPJ nº 10.091.536/0001-13. Solicitação de prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 481.640,00. Valor de Conta-Partida: R\$ 38.540,00. Vigência: 30/12/2011 a 26/12/2015. Data de Assinatura: 26/06/2015. Signatário: Concedente: RICARDO LEYSER GONCALVES, CPF nº 154.077.518-60, Conveniente: JOSE QUEIROZ DE LIMA, CPF nº 003.936.734-72.

(SICON/PORTAL) - 10/07/2015

Especie: Termo Aditivo N° 00001/2015 ao Convênio N° 771417/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE POA, CNPJ nº 55.021.455/0001-85. EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO A 01/2015. Valor Total: R\$ 170.855,00. Valor de Conta-Partida: R\$ 19.355,00. Vigência: 24/12/2012 a 01/05/2016. Data de Assinatura: 30/06/2015. Signatário: Concedente: RICARDO LEYSER GONCALVES, CPF nº 154.077.518-60, Conveniente: MARCOS ANTONIO ANDRADE BORGES, CPF nº 188.643.334-00.

(SICON/PORTAL) - 10/07/2015

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO N° 25/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000199201596. PREGÃO SISPP N° 11/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 13498257000167. Contratado: CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVICO DE DESINSETIZAÇÃO. Objeto: Prestação de serviços de desinsetizadora o controle químico de pragas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$6.630,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800608. Valor: 100000000 - 2015NE800609. Data de Assinatura: 09/07/2015.

(SICON - 10/07/2015) 140001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000562201573. PREGÃO SRP N° 67/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA-ELETRO-ELETRONICOS. Objeto: Aquisição de solução unificada de armazenamento de dados. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$778.012,77. Fonte: 100000000 - 2015NE800470. Data de Assinatura: 09/07/2015.

(SICON - 10/07/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 0200000078801347. INEXIGIBILIDADE N° 73/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 33583111000280. Contratado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Acréscimo de 24,66% na prestação dos serviços de Acesso à Internet, passando de 150Mbps para 187Mbps. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/07/2015 a 25/07/2016. Data de Assinatura: 09/07/2015.

(SICON - 10/07/2015) 440001-00001-2015NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato N° 21/2015 publicado no D.O. de 20/06/2015, Seção J, Pag. 111. Onde se lê: Vigência: 01/08/2015 a 01/08/2016. Letra: s. Vigência: 01/09/2015 a 01/09/2016

(SICON - 10/07/2015) 440001-00001-2015NE800001

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Terceiro Termo Aditivo nº 006/2015 ao Termo de Cooperação MMA/FNMA nº 001/2012. PROCESSO nº 0200002046/2011-50. CONVENENTES: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375.0001-07, e do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, CNPJ nº 37.115.375.0004-50 e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Florestas, CNPJ nº 00.548.003-0009-52. OBJETO: prorrogar os prazos de execução e vigência para 31/12/2015, alterar a data para a Prestação de Contas e reformular o Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015. SIGNATARIOS: Ana Beatriz de Oliveira, Diretora do Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável, CPF/MF nº 074.376.148-04, Edson Tadeu Iede, CPF/MF nº 231.664.039-04, Chefe Geral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 5/2015 - UASG 19311

Nº Processo: 020150014312044. Objeto: Empreito Estimativo para pagamento de locação de estacionamento, do veículo locado OPU placa: 4237 Escritório Regional de Governador Valadares. Total de bens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código #05201507130027.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.